



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REINALDO DAS DORES SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.996.240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.292.006-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 17.645.773/0001-28, com sede na Avenida Pau Brasil Lote, n. 10, Sala 720 Parte A, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.926-000, representada pelo senhor **Igor Gomes da Silva**, portador da carteira de identidade MG 1465199, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 039.171.946-78, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74, inciso III, alínea "f", resolvem celebrar o presente Contrato, que possui vinculação ao **Processo nº 030/2024 - Inexigibilidade nº 008/2024 de 07 de maio de 2024**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da Universidade Corporativa do Brasil - UCORP**, para capacitação da rede socioassistencial sobre a Escuta Especializada visando atender as necessidades de implantação da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.04 – Secretaria Municipal Assistência Social

02.14.012 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

0824300142.240 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada.

3.1 - A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em contraprestação à capacitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura, da seguinte forma:

- a) **Pagamento de 50% (Cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 05(cinco) dias após o ato da assinatura do contrato;
- b) **Pagamento de 50% (Cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a realização do curso e certificação dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento

3.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.1.6 - O Pagamento será efetuado na conta da CONTRATADA, através de depósito e ou transferência bancária, a qual seja:

- **BANCO: INTER (077)**
- **AGENCIA: 0001**
- **CONTA: CORRENTE 13306193-0**
- **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL/UCORP**
- **CNPJ: 17.645.773/0001-28 (PIX)**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

4.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - A capacitação será realizada na modalidade híbrida, com duração de 60 horas de curso, sendo 16(dezesseis) horas presenciais e 44 (quarenta e quatro) horas online.

4.2.2 - Os participantes terão 03(três) meses de acesso exclusivo à plataforma de educação a distância da Universidade Corporativa do Brasil, para realização do curso on-line na qual serão disponibilizados materiais didáticos exclusivos (ebooks, vídeo aulas, guias, fluxos de implementação da Lei, avaliação e certificação dos estudantes) + módulo presencial sobre Escuta Especializada na prática (16 horas), com previsão de início no mês de maio de 2024 e conclusão até setembro de 2024.

4.2.3 - Participantes da Capacitação: 40 servidores da rede socioassistencial indicados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

4.2.4. Conteúdo Programático do Curso | Curso Híbrido:

Módulo 1: Violência contra crianças e adolescentes no Brasil - O fenômeno da violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil. Tipos de violência contra crianças e adolescentes previstas na legislação brasileira (física, psicológica, sexual, institucional e negligência). Revitimização de crianças na rede de proteção e no sistema de segurança e de justiça.

Módulo 2: Precedentes históricos da Lei da Escuta Protegida. Marco normativo da escuta especializada. Fundamentos da Lei 13.431/2017. Decreto 9.603/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

Módulo 3: Fluxos de atendimento integrado na rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências. Novos parâmetros para a escuta especializada. Orientações práticas para a escuta de crianças e adolescentes.

Módulo 4: Revelação espontânea, escuta especializada e suas interrelações com o depoimento especial. Dicas práticas para implementação da Lei 13.431/17 nos municípios.

Módulo 5: Guia da escuta especializada. Dicas práticas para implementação da Lei 13.431/17 nos municípios. Estudos de caso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 - A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

6.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.5 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.1.7- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.1.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

6.1.10 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.1.12 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas.

6.1.13 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

6.1.14 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

6.1.15 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.1.16 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no processo.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

6.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste processo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.2.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do processo;

6.2.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.2.8 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.2.9 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

7.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

7.2. Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea “b”, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

9 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 –MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria de Itabira, 10 de Maio de 2024.


Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal

IGOR GOMES DA
SILVA:03917194678

Assinado de forma digital por IGOR
GOMES DA SILVA:03917194678
Dados: 2024.05.10 15:00:31 -03'00'

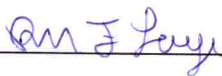
Universidade Corporativa do Brasil Ltda

Contratada


Diogo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Administração - Interino


Márcia Aparecida Lage
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome:  CI /CPF: 1612796630

Nome:  CI /CPF: 19837640